

# **CBIOS U Lusófona**

## **PADDIC - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

### **BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA REGULAMENTO**

O presente regulamento visa clarificar as condições de acesso e atribuição das bolsas de investigação científica criadas num quadro de reforço do investimento na qualificação e na formação pós-graduada da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

#### **ARTIGO 1º**

##### **OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O regulamento presente tem como objecto as acções de formação avançada e de qualificação de recursos humanos desenvolvidas pelo CBIOS (Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde) no âmbito das actividades de investigação, desenvolvimento e inovação da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS), unidade orgânica da Universidade Lusófona onde se insere.
2. O presente regulamento aplica-se a bolsas de investigação científica definidas no Artigo 2º.

#### **ARTIGO 2º**

##### **TIPOLOGIA DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

1. As bolsas de investigação científica (BI) são de 4 tipos:
  - a) **BI-graduação**, destinadas a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente), de forma a complementar, cientificamente, a formação curricular dos alunos, através das unidades curriculares (UC) de “Projecto” das estruturas de formação (licenciatura, mestrado integrado ou outras) em funcionamento na ECTS. Estas bolsas pressupõem a existência prévia de oferta de projectos de investigação nas referidas UC. Estas bolsas consistem numa redução da propina situada entre os 25 e os 50% e que vigorará no ano lectivo / semestre / trimestre em que a bolsa se encontra concedida.

- b) **BI-pós-graduação**, destinadas a candidatos já graduados, preferencialmente com o grau de mestre, de forma a permitir a integração do candidato em projectos de investigação, desenvolvimento e inovação em curso no CBIOS. Esta bolsa consiste na atribuição de um valor pecuniário a fixar anualmente. As bolsas são anuais, podendo ser prorrogadas por mais dois anos dependendo de bom desempenho dos candidatos e dos projectos, desde que devidamente cabimentadas.
- c) **BI de Doutoramento**, destinadas a alunos inscritos no programa de doutoramento da ECTS/UAH, com projecto já submetido ou aprovado pelo conselho científico da ECTS. Estas bolsas consistem na atribuição de um valor pecuniário de 850 Euros por ano, podendo ser renovadas sucessivamente até três anos, desde que devidamente cabimentadas e justificadas pelo bom progresso do aluno e do seu projecto.
- d) **Fellowships**, destinadas a candidatos já graduados, preferencialmente estrangeiros, com o grau de mestre ou doutor, de forma a permitir a integração do candidato em projectos de investigação, desenvolvimento e inovação em curso no CBIOS. Estas bolsas consistem na formação avançada, livre de encargos, do bolseiro previamente seleccionado, não podendo ultrapassar os seis meses de formação. Esgotado este período, o bolseiro deverá ser integrado numa das estruturas de formação da ECTS em funcionamento.

2. As bolsas não podem ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **ARTIGO 3º**

#### **CANDIDATURA AOS CONCURSOS**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas
  - a) Cidadãos nacionais ou estrangeiros com situação tipificada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos da legislação em vigor.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos sítios da ECTS e CBIOS e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3. Os avisos de abertura de concurso indicarão o tipo de bolsa a concurso, os destinatários, bem como o prazo de candidatura.

4. As candidaturas devem integrar os seguintes documentos:

- a) Carta de motivação;
- b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa, nomeadamente, certificado de habilitações com média final;
- c) *Curriculum vitae* do candidato;
- d) Declaração do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato, com indicação do nome e endereço de e-mail, assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos, o seu enquadramento, acompanhamento e supervisão;
- e) Cartas de recomendação (facultativo para as **BI-graduação**).
- f) Relatório de progresso do plano de doutoramento (para as **BI de Doutoramento**)

5. No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados nas alíneas a) do n.º 5 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e, em caso de concessão da bolsa, enviar à ECTS os certificados oficiais em suporte de papel, logo que deles disponha.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a recepção dos certificados comprovando as informações comunicadas nos termos do número anterior.

#### **ARTIGO 4º**

##### **AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E ACOMPANHAMENTO**

1. Compete à Direcção do CBIOS analisar os processos de candidatura, proceder à sua seriação e atribuir as bolsas.

2. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito intrínseco do candidato, e a sua adequação aos projectos a desenvolver no CBIOS. Adicionalmente, outros critérios podem ser definidos e anunciados em edital próprio.

3. Os resultados da avaliação das candidaturas são divulgados pela ECTS - CBIOS até 45 dias úteis após a data limite de submissão para avaliação.

4. Caso a decisão seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de dez dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem. A decisão definitiva será posteriormente comunicada aos candidatos num prazo de dez dias úteis.

## **ARTIGO 5º**

### **ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS**

1. A renovação das bolsas, quando aplicável, carecem de um pedido do bolsheiro acompanhado do parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato. Este pedido deverá ser feito à direcção do CBIOS, até 30 antes do final da bolsa.
2. As bolsas podem ser suspensas, a pedido do bolsheiro, desde que devidamente justificado e expressamente aceite pelo responsável da actividade do bolsheiro e pela direcção do CBIOS. Neste caso:
  - a) O período de suspensão não ultrapassará os 3 meses sendo, o pagamento da bolsa, suspenso durante o período em causa;
  - b) O termino da bolsa será ajustado em função do período de suspensão, de acordo com o ponto anterior;

## **ARTIGO 6º**

### **OUTRAS CONDIÇÕES**

1. A universidade assegura, neste como em todos os contextos formativos, um seguro de acidentes pessoais nas actividades de investigação.
2. Os bolsheiros terão acesso aos privilégios de utilização concedidos aos restantes colaboradores da ECTS - CBIOS, designadamente no que respeita às cantinas, às bibliotecas, à informática, entre outros.
3. O bolsheiro está obrigados a apresentar, até 30 dias após o final do período de concessão da bolsa, um relatório final de actividades.
4. O bolsheiro poderá beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil e desde que previamente acordado com o orientador responsável.

## **ARTIGO 7º**

### **CANCELAMENTO DA BOLSA**

1. No contexto da sua competência e responsabilidade, a Direcção do CBIOS pode proceder a acções inspectivas sobre o decorrer da bolsa sempre que o entender.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o seu imediato cancelamento.
3. Determina o cancelamento da bolsa, a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro, tendo por referência as constantes do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, vigente, podendo, nessa circunstância, ser exigida a restituição da totalidade ou de

parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

4. A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

#### **ARTIGO 8º**

##### **AFILIAÇÃO E MENÇÃO DE APOIO**

1. Os bolsieiros devem indicar o CBIOS como afiliação durante a duração da bolsa, nos termos institucionais em uso.

2. Todos os resultados e, em especial, todas as publicações realizadas com os apoios previstos neste programa devem ter expressa a menção “*Com o apoio financeiro da Bolsa n.º / financial support under the scholarship PADDIC/ CBIOS- ECTS /ano*”

#### **ARTIGO 9º**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos são resolvidos pela Direcção do CBIOS, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

2. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.